



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

Ex.^{ma} Senhora

Dr.^a Luísa Guimarães

Inspetora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho

Assunto: Carta aberta sobre violência contra profissionais de saúde

Excelência:

Os episódios de violência contra profissionais de saúde, ocorridos recentemente em unidades do Serviço Nacional de Saúde, são indiciadores da existência de graves falhas nos sistemas de segurança destas instituições.

Para além de constituírem um crime, estas situações resultam também da existência de riscos profissionais, tal como foi reconhecido pelo Conselho de Administração de uma das unidades envolvidas.

A violência no local de trabalho faz parte do grupo dos fatores de risco psicossociais (*ILO, Encyclopedia of Health and Safety, Part V. Psychosocial and Organizational Factors, Interpersonal Factors*) e pode ser alvo de várias medidas de prevenção.

Para tal, em 2012, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) desencadearam em conjunto uma campanha relativa aos fatores de risco psicossociais em que foi dado grande relevo à violência contra profissionais de saúde, tendo sido apresentadas publicamente os resultados de várias iniciativas.

Consultando a Estratégia Nacional para Segurança e Saúde no Trabalho 2015-2020, verificamos que a medida 5 (Avaliar e dinamizar o sistema de segurança e saúde na Administração Pública) prevê a divulgação de vários relatórios e o envolvimento dos parceiros sociais sindicais.

Por último, o Programa de Ação da ACT para o Triénio 2019-2022 prevê as seguintes medidas com relevo para a matéria em apreço (medidas 23 a 27):

23. Adoção obrigatória e monitorização de programas específicos de prevenção e proteção dos riscos profissionais em todas as unidades de saúde.
24. Exigir medidas preventivas de atuação rápida e eficaz para a resolução de casos de **violência sobre os profissionais de saúde ou em casos de assédio** no local de trabalho.
25. Adoção de medidas preventivas do *burnout*.
26. Eleição de representantes dos trabalhadores e sua participação direta, nas Comissões de Segurança e Saúde (legisladas, mas não implementadas) como meio de recolha de opiniões e envolvimento nas questões da segurança e saúde.
27. Obrigatoriedade de seguro de responsabilidade civil e profissional, em todas as instituições de prestação de cuidados de saúde, que garantam a cobertura dos diversos tipos de risco inerentes ao exercício da profissão médica.

Com efeito, dispõe a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), no n.º 3 do seu art.º 4.º (Remissão para o Código do Trabalho), que «Compete à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, a melhoria das condições de trabalho e a fiscalização do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho» e, no n.º 6 do mesmo artigo, «Para efeitos de fiscalização do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, é aplicável o regime das contraordenações laborais previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, com as adaptações constantes do título IV da parte I da presente lei».

Dispõe também este diploma que o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, constante da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, é aplicável aos empregadores públicos e que estes são responsáveis pelas contraordenações em matéria de segurança e saúde no trabalho, ainda que praticadas pelos seus trabalhadores no exercício das respetivas funções, sem prejuízo da responsabilidade cometida por lei a outros sujeitos.

Assim, tendo em conta os acontecimentos referidos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 492.º (Conteúdo de convenção coletiva) do Código do Trabalho, vem

a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) solicitar junto de V. Ex. que mande informar do seguinte:

1. Quais os resultados apurados durante a campanha de 2012 relativos aos riscos psicossociais, com destaque para a violência contra profissionais de saúde, que recomendações foram emitidas e qual o seu grau de acatamento por parte das entidades abrangidas;
2. Que atividades específicas dirigidas aos serviços de saúde tem sido realizadas no âmbito da medida 5 das Estratégias 2015-2020 e quais os seus resultados práticos e nível de implementação;
3. Que outras atividades tem sido desencadeadas para dar cumprimento ao disposto no n.º 3 e n.º 6 do art.º 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e quais os respetivos resultados;
4. Que atividades do Programa de Ação para o Triénio 2019-2022 estão atualmente em curso, qual o seu estado de desenvolvimento e qual a participação prevista para os sindicatos da área da saúde, nomeadamente médicos e enfermeiros;
5. Por último, que medidas e que intervenções está a ACT a desenvolver em relação aos recentes acontecimentos ocorridos no Hospital de S. Bernardo em Setúbal e no Centro de Saúde de Moscavide.

Sem mais, envio os meus respeitosos cumprimentos, aguardando brevemente uma resposta.

Atentamente,

8 de janeiro de 2020



Noel Carrilho

Presidente da Comissão Executiva da FNAM